ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-542/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01729/2012
PROTOCOLO	:	1250014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 534/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL
VALOR	:	R$ 77.992,05 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 534/2011), pela modalidade Convite nº 277/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***Odontopan Equipamentos Médicos e Odontológicos***, cujo objeto é o aquisição de peças de reposição para manutenção de equipamentos odontológicos para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal, cujo valor é de R$ 77.992,05 (setenta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular nº 5956/2013 (Peça 35).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-1338/2014 (Peça 45), que o valor ora empenhado foi totalmente pago, opina pela regularidade e legalidade

da execução contratual.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV/SUBSTITUTO-1821/2014 (Peça 14), se manifestou, em apertada síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	77.992,05
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	131.821,35
Total de Anulação de Empenho	R$	53.973,30
Total de Notas Empenhos Válidas	R$	77.848,05
Total dos Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	77.848,05
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	77.848,05

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos

termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 534/2011, nos termos do art. 120, inc. III, alínea ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 06 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb